



REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL ILUMINADO 2022”

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

O Concurso Decoração de Natal 2022 é um evento organizado e realizado pela Câmara de Dirigentes Lojistas e pelo Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO EVENTO

- I- Resgatar o espírito natalino e promover a reafirmação de valores universais, especialmente a fraternidade, justiça e solidariedade;
- II- Reviver as tradições do Natal, despertando nos munícipes o desejo de colaborar com uma decoração natalina atraente para a cidade;
- III- Valorizar a identidade cultural itabirritense;
- IV- Incentivar o envolvimento e a participação da comunidade, entidades e empresas;
- V- Impulsionar as vendas do comércio e a prestação de serviços.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

- I – Período de inscrição: De 21/11/ 2022 a 11/12/2022;
- II – As inscrições poderão ser feitas pelos proprietários ou locatários dos imóveis;
- III - É vedada mais de uma inscrição relativa ao mesmo imóvel;
- III –* As inscrições serão realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Itabirito, em link destinado exclusivamente para tal.

IV- Não haverá qualquer custo para inscrição.

§ 1º - A inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como a aceitação de seus termos e condições.



§ 2º - Ao inscrever-se para participar do concurso, nos termos deste regulamento, o participante estará automaticamente autorizando a Comissão Julgadora a utilizar, de modo gratuito, definitivo e irrevogável, seu nome, imagem e fotografia da fachada de seu imóvel em qualquer veículo de imprensa, mídia ou internet, somente para fins de divulgação do concurso por tempo indeterminado.

§ 3º - Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

§ 4º - Somente as inscrições devidamente preenchidas serão aceitas para avaliação.

CAPÍTULO IV - DO CRONOGRAMA

I - O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá se atentar para o prazo de inscrição e de início do julgamento, nos termos do Capítulo III, I deste Regulamento;

II- A data final para a conclusão das decorações é 11/12/2022 às 23:59 hs ;

III - A avaliação será realizada entre os dias 13/12/2022 a 16/12/2022.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora possuirá a seguinte formação:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 - 1(um) membro da Secretaria de Comunicação.
-
- Haverá consulta e votação popular, por meio eletrônico ou presencial, que corresponderá com peso de 50 % do total dos votos.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO

I- A Comissão Julgadora levará em consideração:

- Criatividades e originalidade;
- Harmonia e estética da decoração como um todo;
- Iluminação;



II- Para efeito de julgamento, somente serão avaliadas as fachadas que possam ser avistadas da via pública.

III- A foto oficial para o julgamento dos trabalhos será feita pela equipe da Secretaria de Cultura, membro da comissão julgadora, após o término da decoração, mediante visita *in loco* da Comissão Julgadora.

IV- A avaliação *in loco* ocorrerá nas datas constantes do Capítulo VI, item III, deste Regulamento. As visitas a residências ocorrerão apenas após as 18 horas.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

I- Poderão participar do concurso moradores e empresas (pessoas jurídicas) localizados no Município de Itabirito – MG.

II- É vedada a participação:

- a. De membros que compõem a comissão organizadora;
- b. De decorações de estabelecimentos e residências que não possuam fachada em visível da via pública;
- c. Decorações sem prévia inscrição, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII- DAS CATEGORIAS

O Concurso de Decoração terá as seguintes categorias:

I- Residências: Compreendendo área externa de unidades residenciais. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, com vista frontal da residência.

II- Estabelecimentos comerciais: lojas de comércio em geral, supermercados, farmácias, estabelecimentos bancários, empresas/escritórios de prestação de serviços, clínicas, etc. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada ou vitrine, desde que avistável da via pública.

§ 1º - Para efeito de julgamento de residências e estabelecimentos comerciais, somente será analisada a decoração da parte externa do imóvel, ou seja, fachadas, jardins e vitrines, que fiquem expostos durante 24 horas, a decoração deverá estar funcionando em sua totalidade para avaliação da comissão.



CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Serão contemplados os 1º e 2º lugares de cada categoria. (1º, 2º e 3º lugares de ambas categorias)

- I- Os classificados de ambas as categorias serão premiados com isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023, sendo 100% (cem por cento) de isenção para o primeiro lugar, 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para o segundo lugar e 50% (cinquenta por cento) de isenção para o terceiro lugar, além de troféu para todas as categorias.
- II- Aos vencedores do Concurso será comunicado por meio de contato informado na ficha de inscrição, bem como publicado relação dos vencedores e notas de todos os participantes, no site da Prefeitura.
- III- Constituirá responsabilidade dos contribuintes agraciados pelo Concurso a apresentação de requerimento de isenção ao Departamento de Tributação, através de protocolo e requerimento à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, caso haja premiação complementar, que deverá ser acompanhado do ato de publicação com alista dos vencedores.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- As decorações não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas ou locais públicos;
- II- Os participantes do concurso, incluindo os vencedores, assumem total responsabilidade sobre quaisquer reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados por plágio ou pela cessão dos direitos do autor;
- III- As entidades organizadoras, de forma soberana, detêm o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente concurso de decoração natalina em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer sua integridade e licitude;
- IV- Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Julgadora do concurso.